		No. SGQ-POL-005	Data de Criação: 01/03/2021
		Revisão: 01	Página: 1 de 9
POLÍTICA	Elaborado por: Michele Borges – Diretora Financeira	Verificado / Aprovado por: André Blanco – Diretor Comercial	Data da Aprovação: 01/06/2026
ASSUNTO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

1. INTRODUÇÃO

A Corintos Logística de Comércio Exterior Ltda. está comprometida não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, mas também em adotar os mais elevados padrões éticos, morais e legais estabelecidos em seu Programa de Integridade, Ética e Conduta.

Nossa política é manter um compromisso global, coordenado, para cumprir com todas as leis de prevenção de corrupção e suborno nos países onde realizamos ou pretendemos realizar negócios, proibindo pagamentos indevidos ou qualquer outra conduta inapropriada, servindo como uma ferramenta de prevenção para orientar os colaboradores a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

Todos os Colaboradores, assim como todas as pessoas ou entidades contratadas, devem cumprir esta Política e monitorar seu cumprimento contínuo ao promover ou realizar negócios em nome da Corintos Logística de Comércio Exterior Ltda., conforme a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013) e o Decreto Federal nº 11.129/2022 sancionado em 18/07/2022).

Aos efeitos da presente Política, não será tolerada nenhuma forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com entes privados, sendo incluída dentro deste conceito da Lei Anticorrupção.

O atendimento a essa Política será fiscalizado pela Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance, estabelecida no **Programa de Integridade, Ética e Conduta** da Corintos Logística de Comércio Exterior Ltda., que também tem a função de qualquer dúvida sobre a presente política, alguma Lei ou regulamentação anticorrupção.

A presente política entra em vigor na data de sua apresentação e divulgação a todos na empresa.


“Nossa CULTURA é tolerância zero com relação à suborno e corrupção.”

Após a leitura da presente Política, o colaborador deve preencher e assinar o Termo de Compromisso, como prova de que a mensagem foi entendida e será seguida.

2. ABRANGÊNCIA

Para os propósitos desta Política, a Corintos considera que as leis anticorrupção se aplicam a todos os colaboradores, incluindo diretores, e a qualquer terceiro que estiver atuando em nome da empresa.

Todos os terceiros que representam a Corintos, como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores etc., serão informados sobre esta Política e se comprometerão a seguir

		No. SGQ-POL-005	Data de Criação: 01/03/2021
		Revisão: 01	Página: 2 de 9
POLÍTICA	Elaborado por: Michele Borges – Diretora Financeira	Verificado / Aprovado por: André Blanco – Diretor Comercial	Data da Aprovação: 01/06/2026
ASSUNTO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

todas as leis anticorrupção pertinentes, sendo pré-requisito para agir em nome da Corintos Comércio Exterior.

3. DEFINIÇÕES

Colaborador(es) - Para fins desta política são considerados como Colaboradores: funcionários, estagiários, aprendizes, fornecedores, parceiros, diretores ou qualquer indivíduo agindo em nome da Corintos Logística de Comércio Exterior Ltda.

Compliance - O termo 'Compliance' tem sua origem no verbo inglês "To comply" e significa agir de acordo com uma regra. Estar em 'Compliance' é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance - Composta pelos diretores da Corintos Comércio Exterior, é responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento das legislações que regem nosso segmento, desta Política e demais adotadas pela empresa.

Agente Público - Funcionários de qualquer entidade governamental, ou que tenha participação do governo, em nível nacional, estadual, regional ou municipal, inclusive seus dirigentes; candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes; e diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, bem como membros das famílias de qualquer uma dessas pessoas.

Autoridade Governamental - São assim considerados os Órgãos da administração direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, partidos políticos, entidades estatais ou representações diplomáticas de países estrangeiros.

Corrupção - O conceito é amplo e inclui as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indébita ou qualquer outro desvio de recursos por parte de um funcionário, seja público ou da iniciativa privada. Ou seja, ato com a finalidade de obter vantagens em relação a outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.


Existem dois tipos:

Ativa: praticada por Particular (iniciativa privada) contra a Administração Pública em geral.

Passiva: praticada por Agente Público contra a Administração Pública em geral.

Suborno (ou Propina) – Ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios, em troca de um tratamento favorável.

Ato Improbo - Pode-se entender como todo aquele que é desonesto, irregular ou ilegal. Portanto, de acordo com o Princípio da Probidade Administrativa, devemos conduzir-nos de forma honrada, honesta, justa e reta.

		No. SGQ-POL-005	Data de Criação: 01/03/2021
		Revisão: 01	Página: 3 de 9
POLÍTICA	Elaborado por: Michele Borges – Diretora Financeira	Verificado / Aprovado por: André Blanco – Diretor Comercial	Data da Aprovação: 01/06/2026
ASSUNTO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

Atos Lesivos - São todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Principalmente no tocante a licitações e contratos.

Fraude - É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar os outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter benefício para si ou para terceiro.

É qualquer ato ardiloso, enganoso ou de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou terceiros, vantagens ou benefícios (financeiros ou não).

Terceiro - Qualquer pessoa cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, os interesses e negócios da Corintos Comércio Exterior.

Lavagem de Dinheiro - É um conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca ocultar ou dissimular a natureza, origem e localização de recursos, bens e serviços vindos de atos ilícitos, com o objetivo de incorporá-los à economia formal com aparência de legalidade.


Vantagem Indevida – Qualquer benefício, tangível (concreto, real, material) ou não, oferecido, prometido ou entregue com o objetivo de influenciar ou recompensar decisão ou ato de Agente Público ou Terceiro ou a Iniciativa Privada (ex.: presentes, passagens aéreas, favores pessoais, empréstimos, consultoria gratuita, entretenimento (ingressos em shows, eventos, almoços, jantares, etc.), contribuições beneficentes solicitadas ou qualquer outra coisa que tenha valor para a outra parte a qual foi oferecida e seja utilizada como moeda de troca.

Conflito de Interesse - O conflito de interesse surge quando questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações. (com base na Norma de Certificação de Sistemas de Gestão de Compliance Antissuborno - NBR ISO 37001:2016).

Ou seja, quando interesses pessoais, diretos ou indiretos, se contrapõem aos da Corintos Logística de Comércio Exterior Ltda.

Coisa de Valor - Para fins desta Política, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) - Lei anticorrupção norte-americana que possui **alcance global** (extraterritorial). O grande objetivo dela é proibir que empresas e indivíduos subornem funcionários públicos de outros países para obter ou manter negócios. Proíbe rigorosamente o pagamento de subornos a representante de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.

		No. SGQ-POL-005	Data de Criação: 01/03/2021
		Revisão: 01	Página: 4 de 9
POLÍTICA	Elaborado por: Michele Borges – Diretora Financeira	Verificado / Aprovado por: André Blanco – Diretor Comercial	Data da Aprovação: 01/06/2026
ASSUNTO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

4. PREMISSAS

Em nenhuma circunstância um membro da Diretoria, colaborador ou terceiro, agindo como nosso representante, oferecerá, pagará, fará oferta, promessa ou autorização de pagamento de qualquer valor a governos, funcionários da administração pública direta ou indireta, pessoas ou entidades, membros do setor privado, com a intenção de induzir o destinatário a usar indevidamente seu cargo para obter vantagem imprópria de negócios.

Qualquer colaborador está autorizado a pagar taxas oficiais de serviço publicadas em tabelas de taxas, somente com pagamento adequadamente documentado e autorizado pela Corintos Comércio Exterior.

Se um colaborador acreditar que sua vida, segurança física ou liberdade esteja em perigo devido a uma exigência de pagamento, este deve proteger sua vida e segurança física e imediatamente relatar o incidente a **Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance** da Corintos Comércio Exterior.

A infração a qualquer das previsões constantes deste documento por parte de um colaborador resultará em ação disciplinar e, se aplicável, poderá ensejar a demissão e comunicação de sua conduta às autoridades competentes.


Se for constatado que ocorreu infração a esta Política por parte de terceiros, a infração poderá levar à suspensão ou ao término de qualquer contrato ou acordo relevante e/ou comunicação às autoridades competentes.

Os colaboradores da Corintos Comércio Exterior não oferecerão ou receberão presentes ou hospitalidades com a intenção de persuadir ou recompensar outra pessoa por agir ou usar de maneira imprópria a sua autoridade.

4.1. Proibições Gerais

Tais proibições consistem em um norte a todos os quais se aplica esta Política, não excluindo outras que possam advir da análise da **Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance**:

- I. Oferecer, prometer, dar ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agente Público ou privado, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- II. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, em benefício próprio ou de pessoa a ele relacionada, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

		No. SGQ-POL-005	Data de Criação: 01/03/2021
		Revisão: 01	Página: 5 de 9
POLÍTICA	Elaborado por: Michele Borges – Diretora Financeira	Verificado / Aprovado por: André Blanco – Diretor Comercial	Data da Aprovação: 01/06/2026
ASSUNTO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO			

III. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;

IV. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

V. Realizar ou participar de qualquer espécie de Ato Improbato, Lesivo, de Fraude, Suborno ou de Corrupção;

VI. Contratar fornecedores que estejam comprovadamente envolvidos em Atos Lesivos ou de Corrupção, exceto quando assim autorizado pela **Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance**;

VII. Induzir os funcionários do governo (ou particulares) a praticar ou a não praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;

VIII. Induzir o funcionário do governo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;

IX. Realizar contato prévio com os órgãos licitatórios (ou pessoas jurídicas) visando obter vantagens ou benefícios;


X. Realizar qualquer tipo de contato (fora do decorrente do curso ordinário dos negócios) com os concorrentes durante todo o processo licitatório ou negociação em contratos particulares;

XI. Dar qualquer presente em dinheiro a pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas públicas ou privadas;

4.2. Brindes, Presentes e Cortesias (Viagens, Entretenimentos, refeições e Hospitalidades)

Sem prejuízo do disposto acima, nenhum brinde, presente e cortesias (Viagens, Entretenimentos, Refeições e Hospitalidades) pode, em hipótese alguma, ser dado ou solicitado a qualquer pessoa, seja ela agente público ou privado, física ou jurídica para influenciar ou **compensar impropriamente** um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da empresa e de seus colaboradores, pessoas ou entidades contratadas.

Para evitar relações impróprias neste sentido e, para que seja possível avaliar se uma vantagem pode ser indevida ou não, a Corintos Comércio Exterior orienta aos seus colaboradores e terceiros a seguinte regra geral de conduta para os casos de recebimento ou oferta de Brindes,


		No. SGQ-POL-005	Data de Criação: 01/03/2021
		Revisão: 01	Página: 6 de 9
POLÍTICA	Elaborado por: Michele Borges – Diretora Financeira	Verificado / Aprovado por: André Blanco – Diretor Comercial	Data da Aprovação: 01/06/2026
ASSUNTO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

Presentes e Cortesias (Viagens, Entretenimentos, refeições e Hospitalidades) fazendo as seguintes perguntas:

- A oferta “Brindes, Presentes e Cortesias (viagens, entretenimentos, refeições e hospitalidades)” tem valor baixo, sob a perspectiva de quem a está recebendo?
- Qualquer pessoa se sentiria confortável em contar aos seus colegas, a seu superior, à sua família que recebeu ou ofertou “Brindes, Presentes e Cortesias (viagens, entretenimentos, refeições e hospitalidades)”?
- A oferta ou o aceite de “Brindes, Presentes e Cortesias (viagens, entretenimentos, refeições e hospitalidades)” poderia infringir a Lei, ao Programa de Integridade, Ética e Conduta, a esta ou a qualquer outra política da Corintos Comércio Exterior?
- Sob a perspectiva do beneficiário, o recebimento de “Brindes, Presentes e Cortesias (viagens, entretenimentos, refeições e hospitalidades)” seria capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões imparciais?
- Há uma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação do que foi oferecido ou entregue?
- Olhando pela perspectiva de seus colegas, superiores, família, imprensa, membros da sociedade, terceiros ou clientes, pode parecer uma troca de favores?
- A oferta ou recebimento destes “Brindes, Presentes e Cortesias (viagens, entretenimentos, refeições e hospitalidades)” pode representar um dano ou potencial dano à reputação da Corintos Comércio Exterior?

Se você responde “**NÃO**” a todas essas perguntas, é provável que o benefício não configure uma “**Vantagem Indevida**”; se alguma das respostas for “**SIM**”, isso pode ser um sinal de alerta e deve ser observado e visto com desconfiança dobrada, considerando ainda qualquer dos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício pode ser recebido por um funcionário público ou membro de sua família:

- ✓ Contraparte tem fama de suborno;
- ✓ Contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- ✓ Contraparte é controlada por um funcionário público ou seus familiares ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- ✓ Contraparte é recomendada por um funcionário público;

		No. SGQ-POL-005	Data de Criação: 01/03/2021
		Revisão: 01	Página: 7 de 9
POLÍTICA	Elaborado por: Michele Borges – Diretora Financeira	Verificado / Aprovado por: André Blanco – Diretor Comercial	Data da Aprovação: 01/06/2026
ASSUNTO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

- ✓ Contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- ✓ Contraparte se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato por escrito;
- ✓ Contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- ✓ Percepção que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um funcionário público é uma troca para uma ação governamental.

NOTA: Para fins desta Política, “Contraparte” é um participante num negócio. Um negócio tem vários participantes que negociam entre si, sendo cada um deles contraparte de todos os outros.

Neste caso, ou em caso de dúvidas, consulte a **Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance**, previamente ao aceite ou à oferta do benefício. Não fazer a consulta significa que a pessoa que está aceitando ou ofertando “Brindes, Presentes e Cortesias (viagens, entretenimentos, refeições e hospitalidades)” está segura quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta política, assumindo a total responsabilidade pelo seu ato.


De acordo com as orientações contidas nesta política, os recebimentos, promessas ou entregas de Brindes, Presentes e Cortesias (viagens, entretenimentos, refeições e hospitalidades), devem ser devidamente documentados no “**Termo de Concessão e Recebimento de Presentes e Cortesias**”, reportado à Diretoria pertinente e a **Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance** com a descrição da razão do gasto ou do recebimento, conforme o caso, além da identificação do valor, do remetente/destinatário e da data.

4.2.1. No Recebimento de Brindes, Presentes e Cortesias (Viagens, Entretenimentos, refeições e Hospitalidades)

Caso a Diretoria e colaboradores da Corintos Comércio Exterior recebam brindes, presentes e cortesias (viagens, entretenimentos, refeições e hospitalidades), que não configurem **Vantagem Indevida**, devem obter a aprovação prévia da **Comissão de Averiguação de Conduta e Compliance** para o efetivo recebimento, podendo esta Comissão promover:

- a) a recusa;
- b) sorteio interno;
- c) outras disposições

NOTA: Os Diretores e demais colaboradores da Corintos Comércio Exterior devem recusar a oferta de entretenimento de pessoas que estejam negociando ou que pretendam

		No. SGQ-POL-005	Data de Criação: 01/03/2021
		Revisão: 01	Página: 8 de 9
POLÍTICA	Elaborado por: Michele Borges – Diretora Financeira	Verificado / Aprovado por: André Blanco – Diretor Comercial	Data da Aprovação: 01/06/2026
ASSUNTO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO			

negociar com a Corintos, como fornecedores e potenciais fornecedores em período de cotação de preços.

4.2.2. Sanções

Os colaboradores ou terceiros que descumprir qualquer das determinações previstas no **subitem 4.1** estará sujeito às sanções previstas no Programa de Integridade, Ética e Conduta da Corintos Comércio Exterior.


4.3. Canal de Denúncias

Denúncias de não cumprimento desta Política e do Programa de Integridade, Ética e Conduta deverão ser feitas pelo canal indicado no site e no próprio Programa de Integridade da Corintos Comércio Exterior e seguirão os procedimentos estabelecidos na alínea **“a) CANAL DE DENÚNCIAS, COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO DE CONDUTA E COMPLIANCE E, INVESTIGAÇÃO”** do subitem **“16.7 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE IRREGULARIDADE.”**

5. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

NACIONAL:

- **Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013** (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira);
- **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022** (Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.);
- **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** (Código Penal);
- **Lei nº 8.429 De 2 de Junho de 1992** (Lei de Improbidade Administrativa);
- **Portaria Normativa SE/CGU n.º 226, de 9 de setembro de 2025** (Regulamenta, no âmbito federal, os critérios e procedimentos de avaliação de Programas de Integridade de pessoas jurídicas, conforme previsto no Decreto n.º 12.304/2024);
- **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

		No. SGQ-POL-005	Data de Criação: 01/03/2021
		Revisão: 01	Página: 9 de 9
POLÍTICA	Elaborado por: Michele Borges – Diretora Financeira	Verificado / Aprovado por: André Blanco – Diretor Comercial	Data da Aprovação: 01/06/2026
ASSUNTO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO			

INTERNACIONAL:

- **Foreign Corrupt Practices Act – FCPA** (lei federal dos Estados Unidos da América de 1977 para combater o suborno de funcionários públicos no exterior. Esta lei tem um impacto internacional);
- **Convenção Interamericana da OEA contra a corrupção de 29 de março de 1996** (Aprovada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), é um instrumento que visa promover e fortalecer o desenvolvimento dos mecanismos necessários para prevenir, detectar e punir a corrupção);
- **UK Bribery Act de 1º de julho de 2011** (É uma das leis anticorrupção, no Reino Unido, mais rígidas do mundo. A legislação trata das práticas de suborno e combate à corrupção).

6. HISTÓRICO DE REVISÃO

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
00	01/03/2021	Emissão inicial do documento
01	01/06/2026	Revisão geral de todo o texto da política com atualização de termos e das leis e decretos aplicáveis. Instituído o “ Termo de Concessão e Recebimento de Presentes e Cortesias ” e o “ Termo de Adesão e Ciência a Política Anticorrupção e Antissuborno ”.